



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

A NOV - N° 620 - 16/10/2017

MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

RESOLUÇÃO Nº 1151/2017

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1099/2014 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes artigos na Resolução n.º 1099/2014 que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Sete Lagoas:

“Art. 2A - Não fará jus a diárias o agente político ou servidor que se deslocar dentro do Município de Sete Lagoas.

§ 1º O agente político ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias ou o valor de adiantamento recebidos em excesso, no prazo previsto no 1º deste artigo.

Art. 2B - É vedado o pagamento de diária, cumulativamente, com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com locomoção urbana, estadia e alimentação, sem prejuízo do custeio das passagens de transporte.

Art. 2C - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário anexo, e apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I – bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi, ou qualquer outro comprovante da ocorrência do deslocamento;
- II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III – cópia de certificados, ofícios, e outros (obrigatório no caso de cursos e análogos);

§1º. Caso não seja apresentado o relatório de viagem e os comprovantes de despesas, será instaurado procedimento administrativo para apuração e ressarcimento ao erário, cabendo, inclusive o desconto em folha em caso de comprovação de irregularidade.

§2º. Dada a natureza das diárias não será devida indenização por despesas em valor superior ao valor das diárias, nem será necessária a devolução de recursos, na hipótese de sobra.

Art. 2D – A diária será disponibilizada e processada na folha de pagamento do requerente, observados os procedimentos contábeis.

Art. 2E – O anexo de relatório de viagem passa a integrar a presente Resolução;

Art. 2º O artigo 3º da Resolução 1099/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Sete Lagoas para o exercício financeiro vigente, nos termos da Lei Orçamentária Anual.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 09 de outubro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente – Biênio 2017/2018

(Originário do Projeto de Resolução nº 20/2017)